

Senhor

132
x13



Seu Bacharel Antonio de Mendonça Faria da Camara, que destando seguir a vida da Magistratura, a que se destinou, e ser util ao Real Serviço de V. Magestade, e se haode prover os Lugares de Juiz de Fora de Covilhã, Villa Franca de Xira, e Mafra, em qualquer destes Lugares de seja o Supp. ser provido, pois se considera com os merecimentos necessarios, e approvados pela Universidade de Coimbra, e quando estes Lugares não sejam da approvacao de V. Mage. ou outro qly. que for do seu Real Agrado por tanto

V. Magestade seja servido por puros efeitos da sua Real Grandeza Conferir ao Supp. hum dos seus Lugares de que assim se refere, ou outro qualquer que for da Real Approvacao de V. Magestade, por cuja Graça

Ant. de Mendonça Faria da Camara

Rece 11^{ce}

Mat. com. de g. 2.ª, 3.ª de Abril de 1822.º

132
Cx 13



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR